

## Fundação Educacional de Além Paraíba

## ANEXO - DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

| Eu,, brasileiro/a,  |
|---|
| estado civil, residente na cidade de  |
| , Estado/UF:, na Rua:   |
| , nº, Bairro  |
| , portador/a da Cédula de Identidade nº   |
| , expedida pelo Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF   |
| nº, DECLARO, para servir de documento junto   |
| ao Serviço Social da FEAP, a instruir Processo de Concessão de Bolsas de Estudo   |
| Assistencial, ao/a aluno/a, na  |
| Fundação Educacional de Além Paraíba, que:  |
| ( ) não possuo CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social porque nunca solicitei sua  |
| emissão;  |
| ( ) não possuo CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social porque perdi/extraviei e registrei Boletim de Ocorrência (anexado); |
| ( ) não possuo CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social porque perdi/extraviei e não  |
| registrei Boletim de Ocorrência.  |
| ( ) não apresentei, no ano anterior, a declaração de Imposto de Renda à Receita Federal do  |
| Brasil – Ministério da Fazenda.   |
| ( ) que sou trabalhador/a <b>autônomo/a</b> exercendo a atividade de:,  |
| desde, com rendimentos brutos mensais no valor médio de R\$   |
|   |
| ( ) que CONTRIBUO / AUXILIO FINANCEIRAMENTE com:/   |
| citar o grau de parentesco ou afetividade, no custeio das despesas, com valor mensal de R\$   |
| ).  |
| ( ) que sou trabalhador/a MicroEmpreendedor Individual, exercendo a atividade de:   |
| , desde, com rendimentos brutos   |
| mensais no valor médio de R\$ ().   |
| ( ) que <b>RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA</b> , para meu(s) – minha(s) filho(s) / filha(a) no valor                                      |
| mensal de R\$ ().   |
| ( ) que <b>NÃO RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA</b> (Judicial ou Extrajudicial) para meu(s) / minha(s)                                     |
| filho(s)/filha(a), desde:   |
| ( ) não exerço nenhuma atividade formal ou informal remunerada, desde:  |

<sup>\*&#</sup>x27;Art. 26 – Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

<sup>§ 1</sup>º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

<sup>§ 2</sup>º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente'.

<sup>\*\* &</sup>quot;Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento".

\*\*\*. "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa

<sup>\*\*\*. &</sup>quot;Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".